



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



RELATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

Fundamento: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, designada por meio da Portaria nº 15.382, de 06 de maio de 2025, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de licitação para **Contratação de pessoa física, na qualidade de palestrante especializado para ministrar palestra aberta à população do Município de Santa Izabel do Oeste- Pr, com o tema “Onde as Empresas mais Erram**, a ser realizada no dia 13 de junho de 2025 às 19hs00min no **Centro Cultural Monsenhor Cestilio José Miotto**, com duração de aproximadamente 70 minutos com ingresso simbólico de 1kg de alimento não perecível, que será revertido a Assistência Social Municipal, utilizando recursos próprios. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/21, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

DADOS DO PROFISSIONAL PALESTRANTE:

MARLOS AUGUSTO MELEK

PORTADOR DO CPF Nº 876.651.079-15 E RG Nº 6.000.476-5 SSP/PR

ENDEREÇO: TR PAULO SZTEINKE, 483- LOTE 26

TANGUÁ/PR

CEP: 83.508-535

VALOR

O valor da presente inexigibilidade importa na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa à realização de palestra de elevado conteúdo técnico-jurídico, de interesse direto da coletividade izabelense, especialmente voltado a empresários, trabalhadores, entidades organizadas, gestores e estudantes, com o tema “Onde as Empresas Mais Erram”, ministrada pelo renomado palestrante Marlos Augusto Melek, Juiz Federal do Trabalho e referência nacional no tema. O valor proposto para a palestra, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), revela-se compatível com os padrões de mercado, proporcional à qualificação do palestrante, à relevância do tema e ao público-alvo abrangido.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



A palestra será promovida em parceria com a Associação Empresarial de Santa Izabel do Oeste (ACESIO), com o objetivo de informar, prevenir litígios e qualificar o ambiente empresarial local.

A entrada será simbólica mediante doação de 1kg de alimento não perecível, promovendo ação de cunho assistencial, com distribuição pela rede municipal a famílias em situação de vulnerabilidade.

A formação acadêmica e a carreira pública do Dr. Melek atestam sua notória especialização. Juiz Federal do Trabalho há mais de 12 anos, integrou a Comissão de Redação Final da Reforma Trabalhista de 2017 — evento normativo que promoveu a mais significativa atualização das relações laborais nas últimas décadas. Além disso, foi Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, cargos de alta confiança que atestam sua credibilidade institucional e domínio técnico.

Ademais, Dr. Melek é autor de obras de grande repercussão no meio empresarial e jurídico, como “Trabalhista! E agora?”, “Onde as Empresas Mais Erram” e “Trabalhista! O que mudou?”, títulos que compõem o conteúdo da palestra ora contratada. Esses livros foram adotados por empresas, sindicatos, escritórios e instituições públicas como referência prática sobre a reforma trabalhista, tornando o palestrante fonte segura de conhecimento aplicado.

O valor de R\$ 8.000,00 se justifica considerando-se o padrão praticado por profissionais de renome. Em eventos similares realizados em capitais e cidades de médio porte, os honorários de Dr. Melek ultrapassam o valor contratado, como atestam notas em anexo. Contudo, em razão da natureza institucional do evento e seu caráter social, o valor acordado foi ajustado, demonstrando economicidade e razoabilidade para os cofres públicos.

Importante destacar que a palestra será realizada no Centro Cultural do Município, com entrada simbólica mediante a doação de 1kg de alimento não perecível, que será posteriormente destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da rede municipal de assistência social. Tal medida amplia o alcance social da contratação, dando a ela não apenas um caráter educativo, mas também humanitário e solidário.

A escolha do palestrante recaiu sobre Dr. Marlos Melek por razões técnicas, institucionais e objetivas. Além de reunir as credenciais jurídicas necessárias, é também palestrante consagrado nacionalmente, tendo sido apontado entre os quatro melhores palestrantes do Brasil nas áreas de Negócios e Empreendedorismo, segundo avaliação do The Best Speaker Brasil (edição de novembro de 2024), em ranking que considerou mais de 19.000 profissionais.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos moldes do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, não padronizável e que demanda vínculo direto entre o conteúdo ministrado e o profissional contratado. A palestra em questão depende não apenas do domínio do tema, mas da experiência prática do ministrante, que personifica o conteúdo, tornando inviável a substituição do profissional sem prejuízo à qualidade do serviço.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



A opção por esse conteúdo e por esse palestrante atende a uma política municipal de fomento à educação e à prevenção de litígios trabalhistas, especialmente no contexto de micro e pequenas empresas locais, que frequentemente enfrentam dificuldades operacionais em matéria de compliance trabalhista. O conteúdo a ser apresentado permitirá a empresários, servidores e estudantes antecipar riscos e compreender melhor as exigências legais vigentes.

O valor da contratação também se mostra adequado diante da abrangência e impacto esperados. Estima-se que o evento reunirá mais de 300 pessoas, dentre empresários, estudantes e agentes públicos, o que reduz o custo médio por participante a menos de R\$ 27,00, valor inferior ao de eventos privados da mesma natureza, os quais normalmente exigem inscrição paga. A economicidade da medida está, portanto, comprovada não apenas pelo valor absoluto, mas pelo retorno coletivo do investimento.

Por fim, destaca-se que a contratação está amparada em fundamento legal expresso, a saber, o art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, e que os documentos comprobatórios da especialização, da compatibilidade de preços e da viabilidade técnica da execução foram devidamente instruídos nos autos. Assim, revela-se plenamente adequada a contratação de Marlos Augusto Melek pelo valor de R\$ 8.000,00, por inexigibilidade de licitação, com vistas à realização de palestra de relevante interesse público e social.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O profissional Marlos Augusto Melek, inscrito no CPF sob nº 876.651.079-15 e RG nº 6.000.476-5 SSP/PR, é palestrante **especializado qualificado**, conforme comprovado.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha do palestrante recaiu sobre Dr. Marlos Melek por razões técnicas, institucionais e objetivas. Além de reunir as credenciais jurídicas necessárias, é também palestrante consagrado nacionalmente, tendo sido apontado entre os quatro melhores palestrantes do Brasil nas áreas de Negócios e Empreendedorismo, segundo avaliação do The Best Speaker Brasil (edição de novembro de 2024), em ranking que considerou mais de 19.000 profissionais.

A opção por esse conteúdo e por esse palestrante atende a uma política municipal de fomento à educação e à prevenção de litígios trabalhistas, especialmente no contexto de micro e pequenas empresas locais, que frequentemente enfrentam dificuldades operacionais em matéria de compliance trabalhista. O conteúdo a ser apresentado permitirá a empresários, servidores e estudantes antecipar riscos e compreender melhor as exigências legais vigentes.





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração:

03.001.0004.0122.0002.2004.3.3.3.90.36.06.00 – 26

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência ocorrerá a partir da data de assinatura por um período de 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTO LEGAL

O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021. Para a aplicação de penalidades, serão utilizados, no que couber, a legislação federal, seus regulamentos e as regulamentações municipais.

Santa Izabel do Oeste/PR, 10 de junho de 2025.

Clenir Teixeira
Presidente da CPL

André Juliano Cordeiro
Membro da CPL

Jiencris Danieli Robe Falk
Membro da CPL





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefcio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 15.382, de 06 de maio de 2025, com base na Lei Federal 14.133/21 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025.

OBJETO: Contratação de pessoa física, na qualidade de palestrante especializado para ministrar palestra aberta à população do Município de Santa Izabel do Oeste- Pr, com o tema “Onde as Empresas mais Erram, a ser realizada no dia 13 de junho de 2025 às 19hs00min no **Centro Cultural Monsenhor Cestilio José Miotto**, com duração de aproximadamente 70 minutos com ingresso simbólico de 1kg de alimento não perecível, que será revertido a Assistência Social Municipal, utilizando recursos próprios. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/21, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

DADOS DA EMPRESA:

MARLOS AUGUSTO MELEK

PORTADOR DO CPF Nº 876.651.079-15 E RG Nº 6.000.476-5 SSP/PR

ENDEREÇO: TR PAULO SZTEINKE, 483- LOTE 26

TANGUÁ/PR

CEP: 83.508-535

DATA: 10 de junho de 2025.

Clenir Teixeira

Presidente da Comissão de Licitação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a Contratação de **pessoa física, na qualidade de palestrante especializado para ministrar palestra aberta à população do Município de Santa Izabel do Oeste- Pr, com o tema “Onde as Empresas mais Erram**, a ser realizada no dia 13 de junho de 2025 às 19hs00min no **Centro Cultural Monsenhor Cestilio José Miotto**, com duração de aproximadamente 70 minutos com ingresso simbólico de 1kg de alimento não perecível, que será revertido a Assistência Social Municipal, utilizando recursos próprios.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Cód Almox.	Cód Desp	Preço Unitário	Preço Total
01	01	Serv.	Palestra com o Tema “Onde as Empresas Mais Erram”.	150978	26	8.000,00	8.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00

2. JUSTIFICATIVA E ESCOLHA DO PROFISSIONAL

A presente contratação visa à realização de palestra de elevado conteúdo técnico-jurídico, de interesse direto da coletividade izabelense, especialmente voltado a empresários, trabalhadores, entidades organizadas, gestores e estudantes, com o tema “Onde as Empresas Mais Erram”, ministrada pelo renomado palestrante Marlos Augusto Melek, Juiz Federal do Trabalho e referência nacional no tema. O valor proposto para a palestra, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), revela-se compatível com os padrões de mercado, proporcional à qualificação do palestrante, à relevância do tema e ao público-alvo abrangido.

A palestra será promovida em parceria com a Associação Empresarial de Santa Izabel do Oeste (ACESIO), com o objetivo de informar, prevenir litígios e qualificar o ambiente empresarial local.

A entrada será simbólica mediante doação de 1kg de alimento não perecível, promovendo ação de cunho assistencial, com distribuição pela rede municipal a famílias em situação de vulnerabilidade.

A formação acadêmica e a carreira pública do Dr. Melek atestam sua notória especialização. Juiz Federal do Trabalho há mais de 12 anos, integrou a Comissão de Redação Final da Reforma Trabalhista de 2017 — evento normativo que promoveu a mais significativa atualização das relações laborais nas últimas décadas. Além disso, foi Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, cargos de alta confiança que atestam sua credibilidade institucional e domínio técnico.

Ademais, Dr. Melek é autor de obras de grande repercussão no meio empresarial e jurídico, como “Trabalhista! E agora?”, “Onde as Empresas Mais Erram” e





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



“Trabalhista! O que mudou?”, títulos que compõem o conteúdo da palestra ora contratada. Esses livros foram adotados por empresas, sindicatos, escritórios e instituições públicas como referência prática sobre a reforma trabalhista, tornando o palestrante fonte segura de conhecimento aplicado.

O valor de R\$ 8.000,00 se justifica considerando-se o padrão praticado por profissionais de renome. Em eventos similares realizados em capitais e cidades de médio porte, os honorários de Dr. Melek ultrapassam o valor contratado, como atestam notas em anexo. Contudo, em razão da natureza institucional do evento e seu caráter social, o valor acordado foi ajustado, demonstrando economicidade e razoabilidade para os cofres públicos.

Importante destacar que a palestra será realizada no Centro Cultural do Município, com entrada simbólica mediante a doação de 1kg de alimento não perecível, que será posteriormente destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da rede municipal de assistência social. Tal medida amplia o alcance social da contratação, dando a ela não apenas um caráter educativo, mas também humanitário e solidário.

A escolha do palestrante recaiu sobre Dr. Marlos Melek por razões técnicas, institucionais e objetivas. Além de reunir as credenciais jurídicas necessárias, é também palestrante consagrado nacionalmente, tendo sido apontado entre os quatro melhores palestrantes do Brasil nas áreas de Negócios e Empreendedorismo, segundo avaliação do The Best Speaker Brasil (edição de novembro de 2024), em ranking que considerou mais de 19.000 profissionais.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos moldes do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, não padronizável e que demanda vínculo direto entre o conteúdo ministrado e o profissional contratado. A palestra em questão depende não apenas do domínio do tema, mas da experiência prática do ministrante, que personifica o conteúdo, tornando inviável a substituição do profissional sem prejuízo à qualidade do serviço.

A opção por esse conteúdo e por esse palestrante atende a uma política municipal de fomento à educação e à prevenção de litígios trabalhistas, especialmente no contexto de micro e pequenas empresas locais, que frequentemente enfrentam dificuldades operacionais em matéria de compliance trabalhista. O conteúdo a ser apresentado permitirá a empresários, servidores e estudantes antecipar riscos e compreender melhor as exigências legais vigentes.

O valor da contratação também se mostra adequado diante da abrangência e impacto esperados. Estima-se que o evento reunirá mais de 300 pessoas, dentre empresários, estudantes e agentes públicos, o que reduz o custo médio por participante a menos de R\$ 27,00, valor inferior ao de eventos privados da mesma natureza, os quais normalmente exigem inscrição paga. A economicidade da medida está, portanto, comprovada não apenas pelo valor absoluto, mas pelo retorno coletivo do investimento.





Por fim, destaca-se que a contratação está amparada em fundamento legal expresso, a saber, o art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, e que os documentos comprobatórios da especialização, da compatibilidade de preços e da viabilidade técnica da execução foram devidamente instruídos nos autos. Assim, revela-se plenamente adequada a contratação de Marlos Augusto Melek pelo valor de R\$ 8.000,00, por inexigibilidade de licitação, com vistas à realização de palestra de relevante interesse público e social.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta está amparada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização, sendo inviável a competição.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Data e Local:

- **13 de junho de 2025** no Centro Cultural.

Obs: A data é passível de mudança.

A **administração** pode rejeitar os serviços caso não estejam de acordo com as especificações.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

6.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme estimativa em anexo.

6.2. A Pesquisa de Preços foi realizada pela servidora Kamilly Dalletezze Pompermaier, conforme determina a Instrução Normativa nº 65/2021.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

7.1. Os bens e materiais serão recebidos:

- a. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que verificará o prazo de validade, os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, definitivamente, devendo ser substituídos no prazo de 05





(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

- c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.7. Liquidação:

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. a data da emissão;
- b. o valor a pagar; e
- c. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.15. Prazo de pagamento:

7.15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. Forma de pagamento

7.16.1. A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A Contratada obriga-se a:

8.5.1 Efetuar a entrega dos bens, materiais e serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.5.2 Acompanhar os bens, materiais e serviços, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.5.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5.4 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos

8.5.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.5.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,





prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6 A Contratante obriga-se a:

8.6.1 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





8.8.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a. multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Lei Municipal 2.598/23, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.





11. DOS REAJUSTES DO PREÇO

11.1 O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

11.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

11.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

11.1.3 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Licitações, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

11.1.4 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.1.5 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.6 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.1.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

11.1.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

11.1.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme descrito a seguir:

03.001.0004.0122.0002.2004.3.3.3.90.36.06.00 – 26





Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº63 /2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: Contratação de pessoa física, na qualidade de palestrante especializado para ministrar palestra aberta à população do Município de Santa Izabel do Oeste- Pr, com o tema “Onde as Empresas mais Erram, a ser realizada no dia 13 de junho de 2025 às 19hs00min no **Centro Cultural Monsenhor Cestilio José Miotto**, com duração de aproximadamente 70 minutos com ingresso simbólico de 1kg de alimento não perecível, que será revertido a Assistência Social Municipal, utilizando recursos próprios.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21.

